



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 51/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0043121/2025-24

PROCESSO: 2100.01.0043121/2025-24

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.		CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08
Endereço: Av. Joaquim André, nº 361		Bairro: Santa Clara
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35.500-712
Telefone: (37) 3229-0050/ 3229-0066/ (37) 9.9136-5858	E - m a i l : bruno.novais@viappia.com.br/ protocolonascentres@viaappia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de Domínio da MG-050, Rodovia MG-050, km 131+000	Área Total (ha): 0,4644
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Contrato de concessão SETOP nº 007/2007	Município/UF: Divinópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,3286	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1358	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,3286	ha	508442.59	7770646.34
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1358	ha	508442.59	7770646.34

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros segurança rodoviária	Recuperação de processo erosivo em talude	0,4644

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,4644

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	floresta nativa	6,5257	m³
Madeira	floresta nativa	3,2831	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/02/2026

Data vistoria técnica remota: 19/05/2026

Data do pedido de infomação complementar: 19/05/2026

Data da resposta da informação complementar: 21/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/08/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20254121377: LUIZ FELIPE AMARAL SILVA – ENGENHEIRO FLORESTAL; Registro Profissional 314084MG

- PIA: 126383982
- CROQUI: 126383997
- PTRF: 126383984
- ESTUDO DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL: 126383996

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento de autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo, referente às intervenções emergenciais realizadas pela Concessionária da Rodovia MG-050 S.A Via Nascentes, no km 131+000 da rodovia MG-050, no município de Divinópolis/MG, destinadas à recuperação de processo erosivo em talude localizado na faixa de domínio da rodovia. A intervenção decorreu da necessidade de adoção de medidas emergenciais para contenção e estabilização de processo erosivo, diante do risco iminente de comprometimento da infraestrutura viária e da segurança dos usuários da rodovia. As ações executadas tiveram por finalidade a recuperação da área degradada, a contenção da erosão, a estabilização do talude e a prevenção de novos danos ambientais e estruturais no trecho afetado. A área total de intervenção corresponde a 0,4644 ha, abrangendo a área de obra e o caminho de serviço necessários à execução das medidas de recuperação do processo erosivo. Dentro dessa área, o estudo informa que houve supressão de fragmentos de vegetação nativa em 0,3286 ha. O PIA também registra a ocorrência de intervenção em APP, totalizando 0,1358 ha, relacionada ao curso d'água existente nas proximidades da área intervencionada. Dessa forma, a intervenção objeto da análise consiste em regularização corretiva de intervenção ambiental emergencial, envolvendo recuperação de processo erosivo em talude rodoviário, intervenção em APP e supressão de fragmentos de vegetação nativa já executada. O estudo fundamenta a intervenção no caráter emergencial da obra, diante da necessidade de garantir a estabilidade da rodovia e a segurança da infraestrutura de transporte.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel

A intervenção ambiental em análise refere-se à regularização corretiva das ações emergenciais realizadas pela Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. Via Nascentes, no km 131+000 da rodovia MG-050, no município de Divinópolis MG, para recuperação de processo erosivo em talude situado na faixa de domínio da rodovia. A intervenção foi executada diante do risco de comprometimento da infraestrutura viária, com objetivo de promover a contenção da erosão, estabilização do talude e segurança dos usuários da rodovia. A área total intervencionada corresponde a 0,4644 ha, compreendendo a área de obra e o caminho de serviço necessários à execução das medidas emergenciais. Desse total, o estudo indica que houve supressão de fragmentos de vegetação nativa em 0,3286 ha, bem como intervenção em APP, em área de 0,1358 ha

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida está vinculada às ações emergenciais realizadas pela Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. Via Nascentes, no km 131+000 da rodovia MG-050, no município de Divinópolis/MG, com a finalidade de promover a recuperação de processo erosivo em talude situado na faixa de domínio da rodovia. A intervenção foi executada em caráter emergencial, diante do risco de comprometimento da infraestrutura viária e da segurança dos usuários. A área total de intervenção informada no estudo corresponde a 0,4644 ha, abrangendo a área de obra e o caminho de serviço necessários à execução das medidas de contenção e estabilização do talude. Desse total, houve supressão de fragmentos de vegetação nativa em 0,3286 ha, além de intervenção em APP em 0,1358 ha. Para subsidiar a caracterização da vegetação suprimida, foi utilizada área florestal adjacente como área testemunha, considerando que a supressão já havia ocorrido quando da elaboração do estudo.

- Taxa de Expediente:

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

R\$851,77 – DAE 1401358556458 – pago em 14/06/2025 (documento SEI 126383985);

- Taxa de Expediente:

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

R\$691,38 – DAE 1401360957791 – pago em 15/10/2025 (documento SEI 126383986);

- Taxa Florestal - Lenha:

\$50,53 – DAE 2901360959546 – pago em 15/10/2025 (documento SEI 126383986);

- Taxa Florestal - Madeira:

R\$169,79 – DAE 2901360961435 – pago em 15/10/2025 (documento SEI 126383988);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Média.
- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa.
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas:** Não ocorre
- **Unidade de conservação:** Não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não ocorre
- **Outras restrições:** Não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** NÃO SE APLICA A MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017.
- **Classe do empreendimento:** -
- **Critério locacional:** -
- **Modalidade de licenciamento:** -
- **Número do documento:** -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoriaA vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Scon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Eath Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões. Verificou-se que:

- Foram localizados diversos processos de intervenção em nome de Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. no Sistema de Decisões;
- A intervenção possui caráter corretivo/emergencial, tendo em vista que as ações já foram executadas pela Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. Via Nascentes, no km 131+000 da rodovia MG-050, em Divinópolis/MG, para recuperação de processo erosivo em talude situado na faixa de domínio da rodovia;
- A intervenção envolveu supressão de vegetação nativa, uma vez que o PIA informa a supressão de fragmento nativo em 0,3286 ha, sendo utilizada área florestal adjacente como área testemunha para subsidiar a caracterização da vegetação anteriormente suprimida;
- A intervenção também incidiu em Área de Preservação Permanente — APP, em área de 0,1358 ha, relacionada ao curso d'água existente nas proximidades da área intervencionada.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área é caracterizada por patamares, com altimetria variando entre 701 m e 800 m. O relevo apresenta declividade classificada como Ondulada e Suave Ondulado.

- **Solo:** CXbd Cambissolo háptico Tb distrófico. Risco a erosão: Médio.
- **Hidrografia:** A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente na região do Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área objeto de intervenção está inserida no Bioma Cerrado, apresentando características de ambiente antropizado e vegetação em regeneração. O estudo registra a presença predominante de espécies exóticas e invasoras, especialmente *Leucaena leucocephala*, leucena, além de capim-colonião e espécies cultivadas, como mamão, mangueira e carambola. Apesar da pressão antrópica, também foram observados indivíduos regenerantes associados à fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, como *Cupania vernalis*, *Maclura tinctoria*, *Myrsine umbellata* e *Cecropia pachystachya*, razão pela qual a vegetação foi classificada como em estágio inicial de regeneração natural

- **Fauna:** Não

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentada Justificativa de Rigidez Locacional referente à recuperação de processo erosivo no km 131+000 da rodovia MG-050, no município de Divinópolis/MG, sob responsabilidade da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. Via Nascentes. O documento informa que a intervenção possui natureza emergencial, tendo sido necessária para conter processo erosivo ativo em talude de aterro da rodovia, com risco de deslizamento, instabilidade do terreno, surgimento de trincas no revestimento asfáltico e possível comprometimento da infraestrutura viária e da segurança dos usuários.

A justificativa sustenta que a intervenção apresenta rigidez locacional, uma vez que as ações de recuperação deveriam ocorrer necessariamente no ponto afetado pelo processo erosivo, não havendo alternativa locacional viável para a contenção da ravina e estabilização do talude. O documento informa, ainda, que a intervenção em APP totaliza 0,1358 ha, correspondente a 1.357,92 m², distribuídos nas áreas 18.1 e 18.2, ambas vinculadas à contenção de erosão em talude no km 131+000 da MG-050.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

e a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
 - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;
 - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Considerando que a intervenção ambiental em análise está vinculada à recuperação de processo erosivo no km 131+000 da rodovia MG-050, no município de Divinópolis/MG, sob responsabilidade da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. Via Nascentes, entende-se que a intervenção possui finalidade pública, uma vez que se destina à estabilização de talude, contenção de erosão e garantia da segurança da infraestrutura viária e dos usuários da rodovia. A intervenção foi executada em caráter emergencial, diante do risco de comprometimento da rodovia, em razão da evolução de processo erosivo ativo em talude de aterro. A área total de intervenção indicada no estudo corresponde a 0,5680 ha, abrangendo área de obra e caminho de serviço, sendo informado que houve supressão de fragmentos de vegetação nativa em 0,3286 ha, além de intervenção em APP em 0,1358 ha.

Quanto à supressão de vegetação nativa fora de APP, considerando o caráter emergencial da intervenção, a finalidade de segurança viária e a necessidade de execução das medidas de estabilização do talude e recuperação do processo erosivo, não se vislumbra impedimento legal à sua regularização, desde que observadas as demais obrigações ambientais cabíveis. Ressalta-se que a intervenção emergencial encontra respaldo na legislação aplicável às situações de risco iminente à infraestrutura de transporte e à segurança de pessoas, sem prejuízo da posterior regularização ambiental, como ocorre no presente caso. Dessa forma, considerando a finalidade pública da intervenção, sua vinculação à segurança e trefegabilidade da rodovia, o caráter emergencial das ações executadas, a justificativa de rigidez locacional apresentada, bem como as medidas compensatórias propostas, este parecer é favorável ao deferimento da intervenção ambiental requerida, referente à regularização corretiva da intervenção em APP e da supressão de vegetação nativa necessária à recuperação do processo erosivo, condicionada ao cumprimento das medidas compensatórias previstas, especialmente a recomposição ambiental vinculada ao PTRF apresentado

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.**, conforme consta nos autos, para intervenção em app sem supressão de vegetação em 0,1358ha c/c supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3286ha, na Faixa de Domínio da MG-050, Rodovia MG-050, km 131+000, localizada no município de Divinópolis/MG.

2 – Trata-se de intervenção especial, não passando por propriedades privadas.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a intervenção ambiental em caráter corretivo, referente às intervenções emergenciais realizadas pela Concessionária da Rodovia MG-050 S.A Via Nascentes, no km 131+000 da rodovia MG-050, no município de Divinópolis/MG, destinadas à recuperação de processo erosivo em talude localizado na faixa de domínio da rodovia. A intervenção decorreu da necessidade de adoção de medidas emergenciais para contenção e estabilização de processo erosivo, diante do risco iminente de comprometimento da infraestrutura viária e da segurança dos usuários da rodovia. As ações executadas tiveram por finalidade a recuperação da área degradada, a contenção da erosão, a estabilização do talude e a prevenção de novos danos ambientais e estruturais no trecho afetado.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “obra linear”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, mapa, KMLs, projetos e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em app sem supressão de vegetação em 0,1358ha c/c supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3286ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, apresentando características de ambiente antropizado e vegetação em regeneração, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A conclusão pelo **deferimento** fundamenta-se, primeiramente, no enquadramento legal e na necessidade técnica da obra executada pela Concessionária Via Nascentes no km 131+000 da MG-050 (Divinópolis/MG). A intervenção ambiental — que totalizou 0,5680 ha, com supressão de 0,3286 ha de vegetação nativa e 0,1358 ha em Área de Preservação Permanente (APP) — decorreu de caráter estritamente emergencial para contenção de um processo erosivo ativo com risco iminente de colapso do talude e comprometimento da segurança viária. Sob a ótica da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Decreto nº 47.749/2019, a obra se insere no conceito de utilidade pública para infraestrutura de transporte. Além disso, restou demonstrada a absoluta rigidez locacional, visto que as medidas de contenção e estabilização da ravina tinham que ser realizadas obrigatoriamente no exato ponto do dano.

Diante do respaldo jurídico para situações de emergência e segurança de infraestrutura de transporte, constatou-se a inexistência de óbices técnicos ou legais para a regularização ambiental em caráter corretivo. O parecer concluiu, assim, pela aprovação do requerimento, condicionando o deferimento ao cumprimento integral das obrigações ambientais mitigadoras e compensatórias propostas pela concessionária. Destaca-se, como exigência central para a concessão da autorização, a efetiva recomposição ambiental da área de APP (0,1358 ha) por meio do Plano de Recuperação de Área Degradada (PTRF) vinculado ao Projeto SOS São Francisco.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em app sem supressão de vegetação em 0,1358ha c/c supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3286ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação e supressão de vegetação nativa com destoca nativa com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, referente às intervenções emergenciais realizadas pela Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. Via Nascentes, no km 131+000 da rodovia MG-050, no município de Divinópolis/MG, destinado à recuperação de processo erosivo em talude localizado na faixa de domínio da rodovia. A intervenção teve por finalidade conter processo erosivo ativo, promover a estabilização do talude e evitar o comprometimento da infraestrutura viária, da segurança dos usuários e do meio ambiente. A atuação ocorreu em caráter emergencial, diante do risco iminente de agravamento da erosão e de instabilidade, sendo posteriormente submetida à regularização ambiental corretiva. A área total de intervenção corresponde a 0,5680 ha, abrangendo a área de obra e o caminho de serviço necessários à execução das medidas de contenção e recuperação do processo erosivo. Dentro dessa área, houve supressão de fragmentos de vegetação nativa em 0,3286 ha, além de intervenção em APP em 0,1358 ha. Dessa forma, considerando o caráter emergencial da intervenção, sua finalidade de segurança viária, a necessidade técnica de recuperação do processo erosivo, a rigidez locacional apresentada e a previsão de medidas mitigadoras e compensatórias, não se vislumbra

impedimento técnico ou jurídico ao deferimento da regularização corretiva da intervenção ambiental requerida, condicionada ao cumprimento integral das medidas compensatórias propostas, especialmente a recomposição ambiental em área de 0,1358 ha, por meio de PTRF vinculado ao Projeto SOS São Francisco

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado PTRF, vinculado ao Projeto SOS São Francisco Fase II/Etapa II, sob responsabilidade da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. O projeto tem como objetivo promover a recuperação ambiental mediante plantio de mudas nativas, condução da regeneração natural e execução de tratamentos silviculturais, em áreas indicadas para recomposição da flora nativa e melhoria da qualidade ambiental.

O PTRF apresentado possui área total de 8,569 ha, distribuída em três glebas destinadas à reconstituição da flora, sendo 5,591 ha na Gleba 1, 0,533 ha na Gleba 2 e 2,446 ha na Gleba 3. Para o presente processo, a Via Nascentes solicita a vinculação de 0,1358 ha da Gleba 2 como compensação ambiental referente à intervenção objeto do Processo SEI nº 2100.01.0043121/2025-24, localizada no km 131, lado esquerdo.

A metodologia proposta no PTRF prevê a recomposição da vegetação por meio de plantio integral e plantio de enriquecimento, com utilização de espécies nativas pertencentes a diferentes grupos ecológicos, visando ao rápido recobrimento do solo, proteção contra erosão, aumento da diversidade florística e redução do avanço de espécies exóticas invasoras. O projeto adota espaçamento de 3,0 m x 1,5 m, com estimativa de aproximadamente 2.222 mudas por hectare, priorizando espécies adaptadas às condições ambientais locais.

Dessa forma, a compensação proposta para o presente processo consiste na utilização de 0,1358 ha inserido na Gleba 2, dentro de projeto de recomposição já protocolado, contemplando delimitação da área, caracterização ambiental, metodologia de recuperação, espécies previstas, cronograma de execução, monitoramento e manutenção necessários à recomposição da cobertura vegetal.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 8 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147469801** e o código CRC **6F6AE25D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043121/2025-24

SEI nº 147469801